

Em 19/06/02
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ^{PLC} 1777/2002
(Do Deputado Wilson Lima - PSD/DF)

Protocolo Legislativo para o...
24 / 06 / 02

Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Fica concedido a redução da alíquota do IPTU, aplicada aos imóveis residenciais da área Octogonal Sul - AOS, da Região Administrativa do Cruzeiro RA XI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica reduzida em 50%, a alíquota do IPTU, que incide sobre o valor de todos os imóveis residenciais da Área Octogonal Sul - AOS, Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

Parágrafo único - Estarão discriminados no carnê do contribuinte os valores do IPTU a pagar, do desconto concedido e do total a pagar.

Art. 2º - A opção para fazer jus ao benefício constante desta Lei Complementar, deverá ser requerido pelo morador, que deverá se enquadrar nas seguintes condições.

- I - não possuir mais de um imóvel no Distrito Federal;
- II - não estiver locado para terceiros;

Art. 3º - Esta Lei Complementar terá a validade de cinco exercícios financeiros consecutivos após a sua aprovação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC 1777/02



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

De conformidade com a Constituição Federal cabe ao Distrito Federal legislar sobre direito tributário, concorrentemente com a União e os Estados.

Ainda ao abrigo da Lei Maior, compete ao Distrito Federal instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana (§ 1º do art. 32 e art. 156), assim como a isenção do mesmo, já que a União é vedado fazê-lo (inciso III, artigo 151).

A Lei Orgânica protegida pela Constituição Federal, no seu inciso I, do artigo 58, estabelece competência da Câmara Legislativa de dispor sobre matéria tributária.

Sendo assim e sobre o respaldo da Legislação, é que propomos a redução na alíquota do IPTU que incide sobre os imóveis residenciais da Área Octogonal Sul, levando-se em conta que os seus moradores já arcam com as despesas decorrentes de serviços que, em outros locais, são providos pelo poder público.

O alto custo do IPTU em Brasília é uma questão que já provoca um impacto direto no orçamento do contribuinte, penalizando principalmente a classe média, constituída em sua grande parte de proprietários de um único imóvel, no qual residem e sem ter há aproximadamente oito anos reajustes nos seus salários.

Na área em tela a situação é ainda mais penosa, vez que lá residem, aproximadamente, 6.000 famílias, com aproximadamente 25 mil habitantes que dividem entre si, em sistema condominial fechado de moradia, as despesas com a manutenção dos serviços básicos como a preservação de jardins, urbanização, limpeza e conservação da área, inclusive o serviço de segurança interna.



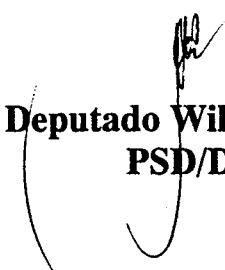
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Devido a esses encargos, os moradores da área octogonal sul são indiretamente mais tributados que os demais moradores de Brasília, situação injusta que precisa ser corrigida. Daí a proposta da redução da alíquota do IPTU em 50% do que seria originalmente arbitrado.

Idêntica proposta foi encaminhada pelo Deputado Cláudio Monteiro em legislatura passada pelo sem contudo lograr êxito.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2001.


Deputado Wilson Lima
PSD/DF

